

## CONTRATO

ENTRE:

**NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS**, Unidade Orgânica integrante da Universidade Nova de Lisboa, Fundação Pública com regime de Direito Privado, pessoa coletiva n.º [REDACTED], com o número de Identificação de Segurança Social [REDACTED], com sede na [REDACTED], representada pelo Professor Doutor [REDACTED], na qualidade de Diretor desta Unidade Orgânica, adiante designada por “**Primeira Contraente**”,

E

**NIMBLE PORTAL – SERVIÇOS E CONSULTORIA DE GESTÃO, LDA.**, pessoa coletiva n.º [REDACTED], com sede na [REDACTED], representada neste ato por [REDACTED] e [REDACTED], portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED] e [REDACTED], na qualidade de representantes legais, adiante designado por “**Segundo Contraente**”,

### Considerando que:

- O procedimento foi efetuado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (“CCP”);
- A decisão de contratar foi tomada por despacho de 19 de maio de 2022, do Diretor da Primeira Contraente, Prof. [REDACTED], no uso de competência própria, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Nova SBE, publicado em anexo ao Despacho 3662/2022, na 2.ª Série do Diário da República de 28 de março, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL 197/99, de 08 de junho;
- As decisões de adjudicação e aprovação da minuta de contrato foram tomadas por despacho de 03/06/2022, do Diretor da Primeira Contraente.

**É celebrado o presente contrato (“Contrato”), nos termos das seguintes cláusulas:**

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O Contrato rege as condições da aquisição de serviços de implementação de projetos de PowerBi e operação de ETL, contratada pela Primeira Contraente ao Segundo Contraente, de acordo com as cláusulas constantes do caderno de encargos.

### **Cláusula 2ª**

#### **Prazo de execução**

O contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e estará em vigor por 12 meses ou até esgotar o valor contratual, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prevalência**

1. Fazem parte do Contrato:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço contratual**

1. A Primeira Contraente obriga-se a pagar ao Segundo Contraente, pela execução de todas as obrigações do Contrato, o montante máximo de **74.950,00 € (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce o Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. O valor referido no número 1 anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente.
3. O encargo para o ano de 2022 tem cabimento na rubrica: 020220A0C0 e será assegurado pelo compromisso SBE0-2022/1541.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1. O pagamento das faturas pela Primeira Contraente é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da receção das mesmas e sempre após a validação da execução dos serviços a que se referem.
2. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeira Contraente é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Segundo Contraente**

1. O Segundo Contraente obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. O Segundo Contraente obriga-se, ainda, a executar o objeto do Contrato de acordo com as especificações constantes no caderno de encargos do presente procedimento.
3. O Segundo Contraente é responsável pela obtenção de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para a execução do Contrato.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

O Segundo Contraente não poderá subcontratar as prestações objeto do Contrato ou ceder a sua posição no mesmo sem prévia autorização, dada por escrito, da Primeira Contraente, nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.

## **Cláusula 8.ª**

### **Confidencialidade**

O Segundo Contraente obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso na execução do Contrato.

## **Cláusula 9.ª**

### **Proteção de dados pessoais de pessoas singulares**

1. Ambas as Partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do Contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O Segundo Contraente obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do Contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
  - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
  - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
  - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
  - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
  - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
  - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. O Segundo Contraente autoriza a Primeira Contraente a verificar, em qualquer momento da execução do Contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do Contrato**

A Primeira Contraente designa para o desempenho das funções de gestor do Contrato, [REDACTED], da área de IT da Nova SBE.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Tribunal competente**

Para dirimir todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Feito, em Carcavelos, em dois originais, um para cada uma das contraentes.

Carcavelos, 07 de junho de 2022

Pela **Primeira Contraente**

\_\_\_\_\_  
( [REDACTED] )

Pelo **Segundo Contraente**

\_\_\_\_\_  
( [REDACTED] )

---

(Nuno João Francisco Soares de Oliveira Silvério Marques)